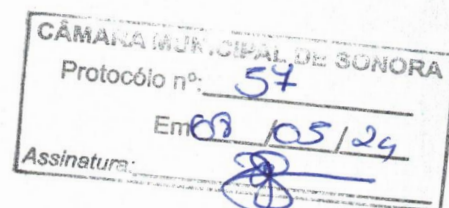




PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul



MENSAGEM Nº 621

Sonora - MS, 09 de abril de 2024.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sonora,

Senhores Vereadores,

Encaminhamento

É com muita honra e satisfação que submeto a esta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 494/2024, que **“Institui o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA-CT, no Município de Sonora e dá outras providências.”**

O presente projeto de Lei tem o condão de instituir o SIPIA-CT - Sistema de Informação para a Infância e Adolescência que é um sistema de registro e tratamento de informações sobre a garantia dos direitos fundamentais, preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, sendo instrumento para ação dos Conselhos Tutelares e dos Conselhos de Direitos, nos níveis Municipal, Estadual e Federal.

O SIPIA-CT surgiu, principalmente, da necessidade de se capacitar os conselheiros tutelares a desenvolverem suas funções e manter um sistema local de monitoramento contínuo da situação de proteção à criança e ao adolescente, sob a ótica da violação e do ressarcimento de direitos. Este sistema tem uma saída de dados agregados em nível municipal, estadual e nacional e se constitui em uma base única nacional para formulação de políticas públicas no setor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) aprovou a Resolução n. 178/2016, que “dispõe sobre a implantação, implementação e monitoramento” do Sistema pelos Conselhos Tutelares e pelos Conselhos Estaduais e Municipais dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes.

A referida resolução, em seus “Considerandos”, trata, dentre outros, da necessidade de que os Conselheiros Tutelares tenham uma ferramenta informatizada para o exercício de suas funções; da importância da produção e da gestão de dados para as políticas públicas infantojuvenis; e da necessidade de consolidação do Sistema como uma ferramenta de análise e tratamento das mais variadas violações dos direitos de crianças e adolescentes, “por meio de uma base de dados confiável, única e nacional, fornecendo diagnósticos e subsídios para os processos de formulação e gestão da política para a infância e a adolescência”.

Ainda, da leitura da Resolução CONANDA n. 178/2016, denota-se que o Conselho Nacional compreende a consolidação do SIPIA-CT, do mesmo modo que a Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNDCA/MMFDH), a partir do interesse público de que os Conselhos Tutelares de todos os Municípios brasileiros o utilizem como ferramenta de gestão de seus atendimentos e demandas – uma vez que, atualmente, é o único e exclusivo meio unificado de registro, gerenciamento e compilação dos dados relativos às situações atendidas pelos Conselhos Tutelares.

À vista disso, pela Resolução do CONANDA, é obrigatório o uso do SIPIA-CT pelos Conselhos Tutelares. Isso porque é imprescindível que o órgão colete e gere dados e registros fidedignos do trabalho desenvolvido, não apenas para a transparência de sua atuação, mas para a correta identificação de pontos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

precários na proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes dos Municípios, bem como para a formulação de políticas públicas condizentes com a realidade local.

E, por ser obrigatória a utilização do SIPIA-CT, o descumprimento desse dever pode caracterizar falta funcional como já previsto no parágrafo único do Art. 36, da Lei 1072/2023.

Dessa forma, ainda que se tenha resolução dispondo sobre a implantação, implementação e monitoramento do SIPIA-CT, nosso município não dispõe de Lei específica regulamentando a utilização do sistema.

Diante disso, considerando a necessidade da utilização do sistema SIPIA-CT, sendo inclusive função do Conselheiro Tutelar o preenchimento deste, conforme consta no parágrafo único do Art. 36, da Lei 1072/2023, é que se propõe a criação de Lei regulamentadora através da aprovação do presente projeto.

Assim, esperando e contando com o costumeiro apoio dos Ilustres Vereadores dessa Casa Legislativa para a pronta apreciação, votação e aprovação das proposições precitadas.

Renovo meus protestos da mais alta consideração e apreço.

Atenciosamente,

Enelto Ramos da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

PROJETO DE LEI 500

SONORA-MS, 06 DE MAIO DE 2023.

"Institui o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA-CT, no Município de Sonora e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, **no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:**

ART. 1º - Fica obrigatório o registro de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamento no SIPIA-CT ou sistema que o venha a suceder, pelos membros do Conselho Tutelar.

ART. 2º - Os membros do Conselho Tutelar devem alimentar o SIPIA-CT como forma de assegurar às crianças e adolescentes deste Município o acesso como cidadão às políticas sociais básicas necessárias ao seu desenvolvimento pleno e ainda como forma de participar da Rede Nacional do Ministério da Justiça para monitoramento de questões relativas a crianças e adolescentes, sendo que eventual descumprimento poderá ocasionar na abertura de processo administrativo disciplinar para apuração de conduta funcional.

ART. 3º - Ficam os conselheiros tutelares obrigados a participarem de capacitações periódicas a respeito do sistema, sendo esta capacitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

disponibilizada pela Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos.

ART. 4º - Cabe ao Poder Executivo Municipal a implementação do SIPIA-CT para o Conselho Tutelar, bem como fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência- SIPIA, bem como a implementação do SIPIA-CT para o Conselho Tutelar.

ART. 5º - Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes com atuação no município, auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas à execução das medidas de proteção e demandas de deficiências das políticas públicas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

ART. 6º - Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a definição do plano de implantação do SIPIA para o Conselho Tutelar;

ART. 7º - Deverá o Conselho Tutelar encaminhar relatório trimestral ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

Art 8º - O registro de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamento no SIPIA-CT ou sistema que o venha a suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, é obrigatório, sob pena de falta funcional.

Art. 9º - Aplicam-se a esta Lei as disposições contidas nas resoluções do CONANDA em vigor e posteriores que vierem a ser instituídas no que couber.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Enelto Ramos da Silva
Prefeito Municipal